

DECRETO Nº 647 DE 15 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 29.300,00 (vinte e nove mil e trezentos reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
48	10	001	Junho	440.700,00	29.300,00	470.000,00
Total				440.700,00	29.300,00	470.000,00

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
48	10	001	Maio	470.000,00	5.426,11	464.573,89
48	10	001	Dezembro	687.690,39	23.873,89	663.816,50
Total				1.157.690,39	29.300,00	1.128.390,39

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 648 DE 15 DE JUNHO DE 2022

SÚMULA: Outorga permissão de uso de imóvel de propriedade do Município de Londrina à Sociedade Mantenedora de Assistência - SOMA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.136 de 15 de maio de 1995, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 19.008.091679/2022-18,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado à Sociedade Mantenedora de Assistência - SOMA a permissão de uso do imóvel de propriedade do Município de Londrina registrado sob a matrícula nº 41.875 do 3º CRI, localizado no Loteamento Parque das Indústrias, Rua Mitomu Simamura, 105, Londrina-PR, com 3.524,82m², conforme autorizado pela Lei Municipal 6.136, de 15 de maio de 1995.

Parágrafo único - A permissão de uso será por tempo indeterminado e se destinará à continuidade do funcionamento do Centro de Educação Infantil Maria Esther Leite Junqueira, mantido pela SOMA, que desenvolve trabalhos na área da Educação em parceria com a Secretaria de Educação do Município de Londrina, nas atividades de Educação Infantil e Pré Escola, bem como demais atividades que atendem ao interesse público.

Art. 2º A permissionária se incumbirá de receber, proteger e preservar o edifício e instalações do imóvel a que se refere o art. 1.º deste Decreto, bem como observar todas as demais condições dispostas no Termo de Permissão de Uso a ser firmado e assinado pelo representante da permissionária no processo SEI 19.008.091679/2022-18.

Art. 3º A permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, sempre que julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 5º A permissionária deverá arcar com a responsabilidade de todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, tais como IPTU e taxas agregadas, custeio mensal de água, energia elétrica, telefone e manutenção predial, quando necessário, durante o tempo de vigência da permissão de uso.

Art. 6º As benfeitorias, quando autorizadas pelo Município, não serão indenizadas, sendo que ao final da permissão serão revertidas automaticamente e de pleno direito ao Município, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação, sendo que as voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não haja detrimento do imóvel.

Art. 7º O Município, quando o interesse público o exigir, poderá modificar ou revogar unilateralmente a permissão de uso, não cabendo à permissionária qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º A outorga de que trata este decreto apenas se concretizará após a assinatura do Termo de Permissão de Uso pelo representante legal da permissionária.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 15 de junho de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves, Secretário(a) Municipal de Governo, Juliana Guimaraes Cornelio Rodrigues, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública- em substituição